



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano VI - Edição nº 00638 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
722D6D5E3FFF93ADF07EA657C148523B

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- EDITAL DE CANCELAMENTO DE VAGA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018.
- LEI Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2018.
- DECRETO Nº 42 DE 27 DE ABRIL DE 2018.
- DECRETO Nº 43 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## EDITAL DE CANCELAMENTO DE VAGA

**Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, considerando-se o gozo de licença maternidade de candidata aprovada no certame, e constatação de desnecessidade superveniente da vaga, com base no enunciado nº 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE cancelar o processo seletivo simplificado em epígrafe, especificamente para o cargo de Recepcionista do CRAS, código nº 35, previsto no edital de processo seletivo simplificado nº 01/2018.

Guajeru (BA), 27 de abril de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
905F7AA2FDD787638ADD0E3DBD8F80BF

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

*Sancionada em:*  
27/04/2018

**“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA) no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED/, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Guajeru, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

*Carvalho*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.
- IX- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- X- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XI- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XII - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XIII- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XIV- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:  
I – 04 (quatro) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II- 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão eleitos em fórum próprio, convocado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Artigo 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Artigo 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Artigo 12** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Artigo 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 14** - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

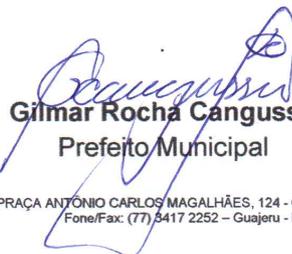
**Artigo 15** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

**Artigo 16** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 17** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 18** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 27 de abril de 2018.

  
**Gilmar Rocha Cangussu**  
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## DECRETO Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Guajeru atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MI Nº 01/2012, e demais disposições legais vigentes e,

### CONSIDERANDO:

Que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

Que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 87% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

Que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

A necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

Que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, caracterizada como Situação de Emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informação de Desastre- FIDE, e demais documentos anexos a este decreto.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC].

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

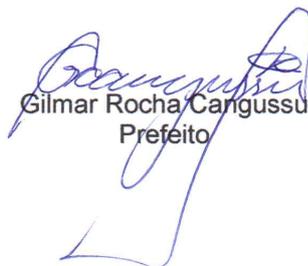


**Art. 8º**- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 9º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (Cento e oitenta) dias.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2018.

  
Gilmar Rocha Caragussu  
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**DECRETO Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**“Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, em 30/04/2018, em virtude do feriado de 1º de Maio dia do Trabalhador.

Art. 2º - Excluem-se deste decreto:

- I – Setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente.
- II – O Centro de Saúde Monsenhor Valdemar terá expediente normal.
- III – A Farmácia Básica não terá expediente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia